

CAJU
Contrato de Prestação de Serviço

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado,

(A) **EMPRESA BRASILEIRA DE BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Alameda Rio Claro, nº 241, Cj 07-102, Jardim Paulista, CEP 01332-907 na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 33.449.007/0001-44, e-mail oi@caju.com.br doravante designada simplesmente “Caju” ou “Parte”;

e, de outro lado,

(B) **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA - S3 GESTÃO EM SAÚDE**, com sede em **RUA ANTONIO TEIXEIRA DELLA CELLA, SN, HOSPITAL DE UBAÍRA, CENTRO, CEP 45310-000**, na Cidade de **Ubaíra**, Estado de **BA**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº **14.284.483/0001-08**, e-mail nfe.sede@s3saude.com.br, doravante designada simplesmente “Empresa” ou “Parte” e, em conjunto com a Caju, “Partes”;

Decidem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço (o “Contrato”), que será regido e interpretado em conformidade com os seguintes termos e condições, a saber:

DEFINIÇÕES:

Adicionalmente aos demais termos iniciados por letra maiúscula, que terão o significado a eles atribuído neste Contrato, os seguintes termos terão os seguintes significados:

“Caju” é a pessoa jurídica definida no preâmbulo cujo objetivo é simplificar o dia a dia do trabalhador brasileiro permitindo que empresas concedam benefícios de diferentes categorias aos seus empregados, que podem gerenciá-los por meio da Plataforma Caju.

“Cartão Caju” significa o Cartão Pré-Pago emitido pela Dock, que permitirá ao Usuário movimentar a Conta Caju e realizar Transações em Estabelecimentos Comerciais que aceitem a bandeira Visa.

“Conta Caju” é a conta de pagamento pré-paga de titularidade de cada Usuário, disponível para acesso por meio da Plataforma Caju, na qual será aportado o valor dos benefícios concedidos pela Empresa e serão registradas todas as Transações realizadas no âmbito da Plataforma Caju com os recursos pré-aportados.

“Dock” é a Instituição de Pagamento, Dock Instituição de Pagamento S.A., sociedade com sede na Avenida Tamboré, nº 267, Torre Norte, Edifício Canopus Corporate Alphaville, 10º andar, Conj. 101-B, Alphaville, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06460-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.370.835/0001-85, instituição de pagamentos que atua de acordo com as regras do Banco Central do Brasil contratada pela Caju para operacionalizar a oferta,

pela Caju, de serviços típicos de instituição de pagamento, tais como abertura e gerenciamento de Conta Caju e emissão do Cartão Caju.

“Empresa” é a pessoa jurídica definida no preâmbulo que contrata a Caju como plataforma para fornecer benefícios a seus colaboradores.

“Estabelecimento Comercial” significa as pessoas jurídicas devidamente cadastradas e credenciadas junto ao arranjo de pagamento da bandeira VISA, receptoras de valores decorrentes da venda de bens e/ou serviços aos Usuários.

“Plataforma Caju” significa os meios tecnológicos criados e gerenciados pela Caju, permitem (i) ao Usuário o uso de determinadas funcionalidades e/ou serviços, tais como a realização de Transações e (ii) à Empresa o gerenciamento da concessão de benefícios ao Usuário.

“Transações” significa qualquer movimentação dos recursos decorrentes de benefícios pagos pela Empresa ao Usuário por meio da Conta Caju para fins de aquisição de bens, produtos e/ou serviços num Estabelecimento Comercial, seja físico ou online, através do Cartão Caju, desde que estejam enquadrados nas categorias de benefício estabelecidas pela Empresa.

“Usuário” significa a pessoa física, empregada pela Empresa, cadastrada na Caju, que utiliza as funcionalidades da Plataforma Caju para a realização de Transações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este Contrato rege a prestação de serviço de gerenciamento dos benefícios concedidos pela Empresa aos Usuários através da Plataforma Caju (“Serviço”).

1.2. A Caju, por meio de sua contratada Dock, oferece as seguintes funcionalidades:

- (i) abertura, manutenção, gerenciamento e operação das Contas Caju, que servirão para recebimento de benefícios fornecidos pela Empresa aos Usuários;
- (ii) emissão do Cartão Caju;
- (iii) movimentação da Conta Caju por meio do Cartão Caju, para fins de aquisição de bens, produtos e/ou serviços em Estabelecimentos Comerciais;
- (iv) ferramentas de gerenciamento de fluxo de caixa, inclusive acesso a extratos em tempo real dos valores disponíveis na Conta Caju.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

2.1. A Empresa obriga-se a fornecer os dados necessários para a abertura da conta lógica de sua titularidade (“Conta Sponsor”), a partir da qual será realizado o pagamento dos benefícios diretamente na Conta Caju dos Usuários.

2.2. Para operacionalizar as Contas Caju dos Usuários, a Empresa deverá:

- (i) informar à Caju os dados cadastrais dos empregados que farão jus ao benefício para fins de pré-cadastro;

- (ii) solicitar a contratação e abertura da Conta Caju em benefício do Usuário, bem como, se for o caso, a emissão do respectivo Cartão Caju;
- (iii) definir os benefícios que serão concedidos ao Usuário, informando a categoria e o valor correspondente;
- (iv) informar à Caju qualquer alteração nesses dados, através da Plataforma Caju;
- (v) aportar tempestivamente em sua Conta Sponsor, os recursos correspondentes aos benefícios oferecidos;
- (vi) indicar os contatos dos administradores da Conta Sponsor, a seu exclusivo critério, e responsabilizar-se pelas ações dos administradores na Plataforma Caju.

2.3. A Empresa é responsável pelas finalidades para as quais utiliza a Plataforma Caju e por qualquer dano decorrente de instruções equivocadas fornecidas pela Empresa à Caju como por exemplo inconsistência nos valores dos benefícios, nas categorias de benefícios disponibilizadas ou na data de sua disponibilização.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CAJU

3.1. A Caju obriga-se a fornecer à Empresa e aos Usuários os Serviços disponíveis por meio Plataforma Caju e contratados pela Empresa, os quais, juntamente com as respectivas condições de uso, podem ser consultados nos Termos de Uso da Caju, disponíveis no endereço eletrônico www.caju.com.br/termos-de-uso.

3.2. São obrigações da Caju:

- (i) fornecer a infraestrutura tecnológica para que a Empresa pague os benefícios concedidos aos Usuários por meio da Plataforma Caju conforme os limites definidos pela Empresa para cada categoria de benefícios;
- (ii) viabilizar, na qualidade de agente da Dock: (a) a abertura e gestão de Conta Caju; (b) a emissão e gestão do Cartão Caju; (c) o uso do Cartão Caju para realização de Transações; e (d) disponibilizar à Empresa e aos Usuários o acesso às funcionalidades Caju por meio do aplicativo para os Usuários e portal para a área de recursos humanos da Empresa.
- (iii) oferecer canais de atendimento à Empresa e aos Usuários.
- (iv) emitir o boleto para pagamento assim que o pedido da Empresa for gerado, nos casos em que a Empresa opte por realizar o pagamento via boleto e não por transferência bancária.
- (v) emitir e enviar nota fiscal no prazo de até 24 horas do pagamento do valor dos benefícios pela Empresa.
- (vi) disponibilizar o benefício para os Usuários até 2 (duas) horas após a realização da transferência bancária e de 1 (um) a 3 (três) dias úteis após o pagamento do boleto.

CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO, TAXAS E TARIFAS

4.1. Não será devida qualquer contraprestação financeira por parte da Empresa em decorrência da prestação dos Serviços pela Caju.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA, RESCISÃO E PENALIDADE

5.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses renováveis automaticamente por iguais períodos, iniciando-se na data de assinatura.

5.2. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- (i) pela Empresa, a qualquer tempo e sem ônus, ainda que sem justo motivo, mediante comunicação por escrito à Caju sem prazo mínimo de antecedência;
- (ii) pela Caju, a qualquer tempo e sem ônus, mediante comunicação por escrito enviada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;
- (iii) pelas Partes, a qualquer tempo, se for requerida ou decretada a falência, liquidação ou insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes; e
- (iv) pela Caju, imediatamente e sem qualquer ônus, caso seja detectado indício de fraude, lavagem de dinheiro, corrupção ou atos ilícitos por Parte da Empresa.

5.3. A Caju tem a prerrogativa de cancelar a conta de determinado Usuário em caso de condutas inadequadas do Usuário, conforme descrito nos Termos de Uso, desde que enviada notificação ao Usuário, e à Empresa caso o Contrato esteja vigente, para que a conduta seja cessada, sem que se obtenha sucesso no prazo de 30 (trinta) dias.

5.4. Em caso de extinção do Contrato, por qualquer motivo, a Caju obriga-se a manter disponíveis na Conta Caju para uso pelos Usuários de todos os valores já concedidos pela Empresa aos Usuários a título de benefício, até que o Usuário utilize todo o saldo da Conta Caju.

5.4.1. No caso dos Usuários que, a qualquer momento, após o encerramento do Contrato, preferam encerrar a sua Conta Caju, a Caju (i) transferirá eventual saldo disponível para a conta indicada pelo Usuário; (ii) encerrará a Conta Caju; (iii) cancelará o Cartão Caju, se houver; e (iv) cessará de imediato a utilização de quaisquer Dados Pessoais do Usuário.

CLÁUSULA SEXTA – PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

6.1. Para fins desta Cláusula, os termos: “ANPD”; “Dado Pessoal”, “Dado Pessoal Sensível”; “Controlador”; “Operador”; “Titular”; “Tratamento” terão o significado que lhes é atribuído na Lei 13.709/2018 (“LGPD”) e “Leis de Proteção de Dados” significa (i) a LGPD, conforme possa ser alterada; (ii) eventuais decretos regulamentares; (iii) todo e qualquer regulamento publicado pela ANPD; e (iv) qualquer lei ou regulamento aplicável à proteção de Dados Pessoais aplicável ao Contrato.

6.2. A presente cláusula tem por objetivo regular o compartilhamento de Dados Pessoais entre Empresa e Caju decorrente do objeto deste Contrato. A relação entre Caju e Usuários é regulada diretamente pela Política de Privacidade da Plataforma Caju (acessível em <https://www.caju.com.br/privacidade>), da qual o Usuário deve ter conhecimento antes de acessar a Plataforma Caju.

6.3. As Partes reconhecem e concordam que, como regra, cada Parte atua como Controlador em relação ao Tratamento de Dados Pessoais, sendo responsável por suas obrigações, incluindo o atendimento de (i) solicitação de exercício de direitos dos Titulares e (ii) demandas da ANPD relacionada às suas respectivas atividades de Tratamento.

6.3.1. A Empresa qualifica-se como Controlador de Dados Pessoais dos Usuários ao compartilhá-los para pré-cadastro dos Usuários na Plataforma da Caju. Para evitar dúvidas, em relação a esses Dados Pessoais, a Caju qualifica-se como Operador e poderá utilizá-los única e exclusivamente para realizar o pré-cadastro de Usuários, até que o Usuário realize a adesão aos Serviços oferecidos pela Caju e tenha conhecimento da Política de Privacidade da Plataforma Caju.

6.3.2. A Caju qualifica-se como Controlador dos Dados Pessoais dos Usuários fornecidos pelo próprio Usuário à Caju, a partir da adesão aos Termos de Uso e conhecimento da Política de Privacidade da Plataforma da Caju, momento em que o Usuário estabelece uma relação direta com a Caju.

6.4. As Partes concordam e garantem que, no âmbito deste Contrato, todo e qualquer Tratamento dos Dados Pessoais decorrente deste Contrato será realizado com a estrita observância das Leis de Privacidade e Proteção de Dados

6.5. A Caju concorda e garante que:

- (i) Estabelece políticas corporativas, treinamentos periódicos e capacitação dos seus funcionários e/ou colaboradores sobre segurança da informação, e com relação aos princípios, direitos e obrigações previstos nas Leis de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;
- (ii) Concede acesso aos Dados Pessoais de Usuários somente ao número mínimo de colaboradores que tenham necessidade de acessá-los para fins de execução do Contrato e desde que tais colaboradores estejam vinculados contratualmente à obrigação de confidencialidade;
- (iii) Mantém registro de todas as atividades de Tratamento envolvendo os Dados Pessoais de Usuários e controles de acesso adequados;
- (iv) Monitora e testa constantemente os sistemas de tecnologia da informação, adotando medidas de segurança, técnicas e organizacionais aptas a proteger, de acordo com os melhores padrões de mercado, os Dados Pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito ("Incidente de Dados").

6.6. A Caju pode subcontratar Operadores para realizar atividades que auxiliem a execução deste Contrato, desde que:

- (i) A Caju garanta que os Operadores estejam sujeitos ao mesmo nível de proteção de Dados Pessoais e segurança descritos neste Contrato;

- (ii) A contratação do Operador não implique em terceirização ou alteração substancial das atividades de Tratamento de Dados Pessoais conduzidas pela Caju, tal como previsto originalmente neste Contrato;
- (iii) A Caju será considerada responsável solidária juntamente com o Operador pelo cumprimento das atividades contratadas com ele em decorrência deste Contrato.

6.7. Caso a Caju realize quaisquer transferências internacionais de Dados Pessoais (por exemplo, a utilização de servidores fora do Brasil), a Caju compromete-se a adotar um dos mecanismos previstos no artigo 33 da LGPD, ficando claro às Partes que alguns mecanismos de proteção ainda dependem de regulamentação da ANPD.

6.8. A Caju se compromete a Tratar os Dados Pessoais de acordo com as finalidades mencionadas nos Termos de Uso e na Política de Privacidade, documentos que possuem detalhes sobre o funcionamento da Plataforma. Encerradas as finalidades de Tratamento, os Dados Pessoais serão mantidos apenas para guarda de informações para cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou para cumprimento de ordem judicial ou administrativa, nos termos de sua política de retenção de Dados Pessoais.

6.9. Cada Parte obriga-se a notificar a outra Parte sobre qualquer Incidente de Dados que envolva os Dados Pessoais trocados em decorrência deste Contrato, suspeito ou confirmado, ou qualquer ato que implique em violação de Leis de Privacidade e Proteção de Dados, independentemente da causa do incidente ou violação, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis contadas da ciência do fato. A notificação deverá conter, na medida do possível, as seguintes informações: (i) a data da violação dos Dados Pessoais; (ii) os Dados Pessoais específicos comprometidos; (iii) o tipo de violação; e (iv) as providências que foram e que serão adotadas a fim de minimizar e remediar a violação dos Dados Pessoais ou evitar novos Incidentes de dados.

6.9.1. A notificação deverá ser enviada com cópia para o e-mail privacy@caju.com.br. Cada Parte obriga-se, ainda, a cooperar com a outra Parte e com as autoridades públicas na investigação e solução do Incidente de Dados. A Parte responsável pelo Incidente de Dados, às suas próprias custas, investigará prontamente qualquer Incidente de Dados ocorrido na sua infraestrutura e tomará as medidas necessárias para remediar suas consequências, informando prontamente a outra Parte de todas as ações tomadas.

6.10. A Empresa poderá solicitar que Caju responda a questionários periódicos sobre as práticas de proteção de dados adotadas pela Caju. A Caju terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para fornecer as informações solicitadas, desde que não violem políticas internas da Caju relacionadas a confidencialidade e estratégia de negócio.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE

7.1. Informações Confidenciais. As Partes reconhecem que, em virtude deste Contrato, poderão ter acesso a informações confidenciais uma da outra, assim consideradas todas as informações (fornecidas por via oral ou escrita, ou por qualquer outro meio, expressamente designadas ou não como confidenciais pela outra Parte) que tenham sido ou sejam futuramente obtidas ou reveladas por uma das Partes, direta ou indiretamente, à outra Parte,

independente da forma ou maneira pela qual seja obtida ou revelada, tais como, mas não limitado a, informações relativas de alguma forma aos mercados, clientes, dados de empregados, valores e estrutura de benefícios, incluindo a existência deste Contrato e eventuais aditivos ("Informações Confidenciais").

7.1.1. Cada Parte reconhece e concorda que todas as Informações Confidenciais da outra Parte são confidenciais e de propriedade desta outra Parte, obrigando-se a mantê-las em absoluto sigilo, adotando as medidas que adota para proteção de suas próprias Informações Confidenciais e não utilizá-las para qualquer finalidade que não a permitida ou exigida para o cumprimento deste Contrato.

7.1.2. As obrigações de confidencialidade não se aplicam às Informações Confidenciais que a Parte possa provar que: (i) já possuía anteriormente às tratativas relacionadas a este Contrato, sem a obrigação de confidencialidade; (ii) foram obtidas de outra fonte que não seja qualquer uma das Partes, sem obrigação de confidencialidade; ou (iii) eram públicas quando do recebimento ou se tornaram disponíveis publicamente sem violação deste Contrato.

7.2. As obrigações de confidencialidade ora previstas entram em vigor na presente data e subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da extinção deste Contrato a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO

8.1. Cada uma das Partes será responsável perante a outra pelos danos diretos comprovadamente causados à outra Parte em decorrência da violação deste Contrato ou em virtude de responsabilidade extracontratual, não sendo devida por uma Parte à outra qualquer indenização por danos indiretos, morais, de imagem, reputação, lucros cessantes, ou quaisquer outras modalidades de danos, bem como por qualquer dano decorrentes do disposto na Cláusula 8.2 (seja em virtude de responsabilidade contratual ou extracontratual), que ficam desde logo excluídas.

8.2. As Partes ficam cientes de que não poderá ser imputado, por uma à outra, qualquer responsabilidade por eventuais falhas ou interrupção da Plataforma Caju e/ou quando da utilização do Cartão Caju pelos Usuários, decorrentes ou não de intempéries da natureza, bem como as de origem estritamente técnica que dependam de recursos tecnológicos, oferecidos por terceiros ou não, tais como, mas não restritos a: meios de comunicação, transmissão de dados, cabos e linhas telefônicas ou nos casos em que a Caju ou a Empresa não tenham participação efetiva no dano. Da mesma forma poderão ocorrer, por fatores alheios à vontade das Partes, bem como falhas em tarjas magnéticas dos Cartões, estando as Partes cientes de que a efetivação de Transações depende dos meios de comunicação disponíveis no ato da venda e que poderão ser temporariamente afetadas ou interrompidas por razões técnicas, de qualidade da internet ou telefonia, manutenção ou situações similares.

8.3. A Empresa obriga-se a cumprir com toda a legislação aplicável ao seu negócio e todas as disposições do presente Contrato, comprometendo-se a isentar e indenizar, defender e manter a Caju e seus respectivos diretores, agentes, sócios e funcionários indenidos de

qualquer prejuízo, responsabilidade, ação judicial ou demanda, incluindo honorários advocatícios, devidos a ou decorrentes do uso da Plataforma Caju em violação deste Contrato ou da Política de Privacidade.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Renúncia ou Novação. Exceto se expressamente previsto de outra forma neste Contrato: (a) a tolerância, ou o atraso em exercer qualquer direito que seja assegurado a qualquer das Partes por este Contrato e/ou pela legislação aplicável não constituirá renúncia ou novação desses direitos; (b) a renúncia, por qualquer das Partes, a qualquer direito relacionado a este Contrato somente será válida se formalizada por escrito e interpretada restritivamente.

9.2. Alterações. Qualquer alteração, modificação ou aditivo dos termos deste Contrato somente serão válidos, se feitos por escrito, datados e assinados por cada uma das Partes.

9.3. Acordo Integral. O presente Contrato, em conjunto com os Termos de Uso (disponível em www.caju.com.br/termos-de-uso) e a Política de Privacidade (disponível em www.caju.com.br/privacidade) da Caju, que devem ser observados pelas Partes, constitui o acordo integral das Partes com relação às matérias neles previstas e prevalece sobre e anula e substitui quaisquer acordos e documentos anteriores entre as Partes, verbais ou escritos, em relação à mesma matéria e objetos aqui tratados.

9.4. Invalidade das Disposições. Se qualquer disposição contida neste Contrato for considerada inválida, ilegal ou inexecutável de qualquer forma, a validade, legalidade ou exequibilidade das outras disposições contidas neste Contrato, não serão afetadas ou prejudicadas de qualquer maneira em virtude do referido fato.

9.5. Comunicações. Durante o curso da vigência deste Contrato e relativamente ao seu cumprimento, todas as notificações, avisos ou comunicações previstas deverão ser feitas por escrito e deverão ser entregues pessoalmente, por carta ou por e-mail, em qualquer hipótese, com comprovante de recebimento (ou comprovante de entrega, no caso do e-mail), nos endereços indicados no preâmbulo.

9.6. Cessão. Os direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato não poderão ser cedidos, ou transferidos ou dados em garantia a terceiros, sem o expreso consentimento da outra Parte.

9.7. Encargos. As Partes deverão assumir os encargos próprios de cada uma, eventualmente decorrentes deste Contrato e dos atos jurídicos que lhes forem inerentes, tais como, entre outros: (i) quaisquer encargos trabalhistas, civis, sociais e previdenciários ocasionados pelo vínculo empregatício mantido por cada Parte com seus funcionários; e (ii) o pagamento de todos os tributos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais, ou autárquicos, que incidam ou venham a incidir sobre os negócios jurídicos regulados no presente Contrato.

9.8. Ausência de Vínculo. As Partes ficam cientes de que nenhum vínculo empregatício ou previdenciário se estabelecerá, em hipótese alguma, entre os empregados de uma Parte e a outra Parte. O vínculo entre as Partes, nos termos deste Contrato, não gera qualquer relação

societária entre elas, de fato ou de direito e se desfaz com o término deste Contrato, respeitadas as condições aqui pactuadas.

9.9. Empregados. Cada Parte é a única e exclusiva responsável pela atuação de seus empregados, quando da execução do objeto deste Contrato, cabendo-lhe a supervisão, fiscalização, direção técnica e administrativa dos mesmos.

9.10. Compliance. As Partes cumprem e cumprirão todas as leis relacionadas a anticorrupção, prevenção à lavagem de dinheiro, antissuborno, financiamento de terrorismo, antitruste e conflito de interesses, incluindo, mas sem se limitar, a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e o Decreto Brasileiro Anticorrupção (decreto nº 8.420/2015).

9.11. Obrigações Trabalhistas. As Partes não utilizam trabalho ilegal, trabalho análogo ao escravo ou trabalho infantil, salvo este último na condição de menor aprendiz, observadas as disposições da legislação trabalhista.

9.12. Não Discriminação. As partes não utilizam práticas de discriminação negativa de pessoas em razão de gênero, orientação sexual, origem racial, etnia, condição física, religião, idade e estado gravídico.

9.13. Representatividade. As Partes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente Contrato são seus representantes legais, devidamente constituídos na forma dos seus respectivos contratos/estatutos sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

9.14. Lei Aplicável. Este Contrato reger-se-á por e será interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA – ELEIÇÃO DE FORO

10.1. As Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências relativas a este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ASSINATURA ELETRÔNICA

11.1. As Partes admitem e concordam, para todos os fins e efeitos de direito, que este Contrato seja assinado eletronicamente, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, pelo que reconhecem, desde já, as suas autoria, validade, eficácia, integridade e autenticidade.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este Contrato na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 18/05/2023

CAJU

Talita Passos da Silva
CPF: 344.294.628-01

EMPRESA

YURGAN TARGE PASSOS DE SANTANA
CPF: 004.256.495-63
E-mail:
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br

Testemunhas:

Renato Ciocler
CPF: 464.916.528-82

ANA PAULA AMORIM
CPF: 644.219.295-49
E-mail: paula.amorim@s3saude.com.br

Contrato Caju - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA - S3 GESTÃO EM SAÚDE - 14.284.4830001-08.docx

Documento número #6d7f5ca6-78e7-40f2-ada9-933210505e0a

Hash do documento original (SHA256): 63526a2899ab42cc04bd0bd2d69afd89e0c2e4a7e3f4890c94ef39a71c4e5191

Assinaturas

✓ **Renato Ciocler**
CPF: 464.916.528-82
Assinou como testemunha em 18 mai 2023 às 15:57:02

✓ **Talita Passos da Silva**
CPF: 344.294.628-01
Assinou como parte em 18 mai 2023 às 16:30:13

✓ **YURGAN TARGE PASSOS SANTANA**
CPF: 004.256.495-63
Assinou como parte em 22 mai 2023 às 15:16:58

✓ **YURGAN TARGE PASSOS SANTANA**
CPF: 004.256.495-63
Assinou como testemunha em 22 mai 2023 às 15:15:10

Log

18 mai 2023, 15:55:06	Operador com email renato@caju.com.br na Conta 156bb817-541c-4775-8c37-75e9b7f8e055 criou este documento número 6d7f5ca6-78e7-40f2-ada9-933210505e0a. Data limite para assinatura do documento: 17 de junho de 2023 (15:55). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
18 mai 2023, 15:55:06	Operador com email renato@caju.com.br na Conta 156bb817-541c-4775-8c37-75e9b7f8e055 adicionou à Lista de Assinatura: renato@caju.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Renato Ciocler e CPF 464.916.528-82.
18 mai 2023, 15:55:06	Operador com email renato@caju.com.br na Conta 156bb817-541c-4775-8c37-75e9b7f8e055 adicionou à Lista de Assinatura: talita@caju.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Talita Passos da Silva e CPF 344.294.628-01.

18 mai 2023, 15:55:06	Operador com email renato@caju.com.br na Conta 156bb817-541c-4775-8c37-75e9b7f8e055 adicionou à Lista de Assinatura: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
18 mai 2023, 15:55:06	Operador com email renato@caju.com.br na Conta 156bb817-541c-4775-8c37-75e9b7f8e055 adicionou à Lista de Assinatura: paula.amorim@s3saude.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
18 mai 2023, 15:57:02	Renato Ciocler assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail renato@caju.com.br. CPF informado: 464.916.528-82. IP: 179.209.52.97. Componente de assinatura versão 1.499.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
18 mai 2023, 16:30:13	Talita Passos da Silva assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail talita@caju.com.br. CPF informado: 344.294.628-01. IP: 189.62.44.111. Componente de assinatura versão 1.499.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
22 mai 2023, 15:15:10	YURGAN TARGE PASSOS SANTANA assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail paula.amorim@s3saude.com.br. CPF informado: 004.256.495-63. IP: 187.44.249.2. Componente de assinatura versão 1.500.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
22 mai 2023, 15:16:59	YURGAN TARGE PASSOS SANTANA assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail yurgantarge.contratos@s3saude.com.br. CPF informado: 004.256.495-63. IP: 187.44.249.2. Componente de assinatura versão 1.500.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
22 mai 2023, 15:16:59	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 6d7f5ca6-78e7-40f2-ada9-933210505e0a.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 6d7f5ca6-78e7-40f2-ada9-933210505e0a, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.